



Secretaria de Governo **Comissão Permanente de Licitação**



Ata de Reunião da Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº 088/2015

Concorrência Pública nº 03/2015

Às dez horas do dia 25 do mês de maio de 2016, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 14.100, de 28 de julho de 2015 para analisar a documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, após transcurso do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme consta da ata lavrada em 15 de abril de 2016. Protocolizaram nova documentação somente as empresas **Viação Presidente Ltda** e **Estrela de Minas Transporte e Turismo Ltda**. Antes de passar à análise completa da documentação de habilitação reapresentada, a Comissão encaminhou a documentação alusiva à metodologia de execução da empresa Estrela de Minas para que a empresa de Consultoria PLANUM Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, realizasse a análise da metodologia apresentada, conforme disposições constantes do subitem 5.5.3 e Anexo XVI do edital. Após análise da documentação, a empresa de Consultoria PLANUN, encaminhou à Comissão em 09 de maio de 2016, Parecer Técnico sugerindo à Comissão a inabilitação das empresas: Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda, Empresa Valadareense de Transportes Coletivos Ltda e Turin Transportes Ltda por não terem apresentado nova documentação conforme oportunizado pela Comissão, bem como a inabilitação da empresa Estrela de Minas Transporte e Turismo Ltda, *“por não atender as exigências editalícias, quando não desenvolveu sua metodologia”*. Da análise do parecer apresentado, a Comissão resolve diligenciar junto da empresa PLANUM, na pessoa do seu representante legal, Sr. Luiz Wagner Dacache Baliero, para que se esclareça a inabilitação da empresa Estrela de Minas, sugerida pela PLANUM. Para que a empresa esclareça à Comissão de Licitação, OBJETIVAMENTE, por quais razões a metodologia da empresa Estrela de Minas não atingiu o percentual mínimo previsto no edital conforme condições previstas no Anexo XVI. Descrevendo, de forma pormenorizada, qual a menção alcançada pela empresa Estrela de Minas, haja vista as variantes descritas na pág. 1396 do referido Anexo, sob as quais deveria ser contabilizada a classificação final da metodologia proposta pela



Secretaria de Governo Comissão Permanente de Licitação



licitante. Quais sejam: Demanda Alocada Total: **DA**, Demanda Calculada por Período: **DC**, Dimensionamento de Oferta de Viagens: **DO**, Dimensionamento da Frota: **DF** e Fatores de Rotatividade: **FR**. Tal decisão da Comissão se deve ao fato de que todo Ato Administrativo deve ser motivado e não deve ter valoração SUBJETIVA. Vale registrar que a MOTIVAÇÃO é um dos pressupostos para conferir legitimidade e legalidade ao ato da Administração Pública. Ao exame do parecer técnico apresentado, concluímos que não foram demonstradas, objetivamente pela empresa PLANUM (Contrato nº 23/14 - Tomada de Preços nº 01/14), as situações apresentadas pela licitante Estrela de Minas, que implicaram na falta de capacitação técnica e, por via de consequência, na inabilitação da empresa. Desta forma a decisão da Comissão Permanente de Licitação, restou prejudicada ante a ausência de motivação para habilitar ou inabilitar a licitante no certame. A empresa PLANUM deveria analisar as informações da metodologia apresentada e pontuá-la de acordo com o edital e seus anexos de forma OBJETIVA até para que, qualquer interessado, pudesse criticar os números ali apresentados. A simples argumentação de que a empresa Estrela de Minas “teria copiado” a metodologia não é suficiente para motivar a inabilitação da empresa. Por oportuno registramos que todos os documentos contidos no envelope de habilitação, autuados nos autos às fls: (2555 – 3665) **foram rubricados** por todos os licitantes presentes na sessão do dia 11/04/2016. Sendo assim, não há que se falar em “sigilo”, vez que, após a abertura dos envelopes, todos os documentos se tornaram públicos e os autos estavam com vistas franqueadas a todo e qualquer interessado, até para a instrução de eventuais recursos conforme determina a Lei de Licitações no seu art. 109, Inciso I, alínea “a”. Por todo o exposto, determinamos à empresa PLANUM que reexamine a metodologia apresentada pela licitante Estrela de Minas e encaminhe novo parecer técnico, fundamentado e objetivo, à Comissão para subsidiar a decisão deste colegiado. Para tanto, fica estabelecido como prazo limite para o encaminhamento do novo parecer, o dia 03 de junho de 2016. Considerando que é de conhecimento desta Comissão, a existência de inquéritos relativos ao objeto deste certame, tramitando no TCE MG e na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca local, registramos que iremos encaminhar àqueles órgãos de Controle Externo, cópia da presente ata. Nada mais



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação



havendo a se tratar, a reunião foi encerrada e do que se passou, lavrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes. São João del-Rei, 25 de maio de 2016.

Comissão Permanente de Licitação
ORIGINAL ASSINADO)